

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025**

Chamada Pública nº 03/2025, processo nº 1206/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE06, de 08 de maio de 2020 relativas ao PNAE, com as alterações posteriores da CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021;**

A **Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Cel. Orestes Lucas, nº2335, inscrita no CNPJ sob n.º 92.122.720/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Oziel Carlebe Rangel, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de julho a dezembro de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **25 de julho de 2025, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS no Setor de Compras e Licitações, localizada à Av. Cel. Orestes Lucas, nº2335.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar–Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$.	TOTAL R\$
1.	ABOBRINHA ITALIANA, TAMANHO MÉDIO, BOM ESTADO DE MATURAÇÃO, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
2.	ALFACE CRESPA OU LISA TAMANHO MÉDIO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UN	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
3.	ALHO, TAMANHO MÉDIO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NOVO, SEM PRESENÇA DE MOFO.	KG	75	R\$ 69,00	R\$ 5.175,00
4.	ARROZ ORGÂNICO BRANCO, TIPO 1, PACOTE 1KG, DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA ENTREGA DA MERCADORIA.	KG	2.200	R\$ 8,55	R\$ 18.802,67
5.	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, PACOTE 1KG, DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA ENTREGA DA MERCADORIA.	KG	200	R\$ 9,23	R\$ 1.845,00
6.	BATATA DOCE, NOVA, SEM BROTOS, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	KG	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00



7.	BERGAMOTA NOVA DA ÉPOCA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	KG	300	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
8.	BETERRABA, NOVA, TAMANHO MÉDIO, FIRME, PRIMEIRA QUALIDADE, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	KG	400	R\$ 9,50	R\$ 3.800,00
9.	BRÓCOLIS, TAMANHO MÉDIO, NOVO, COR VERDE ESCURO, PRIMEIRA QUALIDADE, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UN	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
10.	CENOURA NOVA, SEM FOLHAS, PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	KG	550	R\$ 9,90	R\$ 5.445,00
11.	CHUCHU, NOVO, LIMPO, TAMANHO MÉDIO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EMBALADO DE ACORDO COM QUANTIDADES DO CRONOGRAMA.	KG	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
12.	COUVE – FLOR, NOVA, TAMANHO MÉDIO/ PADRÃO, PRIMEIRA QUALIDADE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UN	550	R\$ 15,00	R\$ 8.250,00
13.	COUVE - MANTEIGA MOLHO TAM. MÉDIO, NOVA, LIMPA, PRIMEIRA QUALIDADE, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	MO	350	R\$ 5,50	R\$ 1.925,00
14.	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM VIDROS COM 550G, DATA VALIDADE MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA ENTREGA DA MERCADORIA	Unidade 550g	800	R\$ 17,45	R\$ 13.960,00
15.	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTES DE 1 KG, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, CARUNCHADOS OU SUJIDADES, ESCOLHIDO, EMBALAGEM PRIMARIA TRANSPARENTE, RESISTENTE COM SOLDA REFORÇADA E INTEGRA, DIZERES DE ROTULAGEM, CLASSIFICAÇÃO, REGISTRO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	KG	500	R\$ 11,08	R\$ 5.537,00
16.	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM 1KG, DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA ENTREGA DA MERCADORIA, Nº DO REGISTRO NO	Kg	1600	R\$ 45,00	R\$ 72.000,00



	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/SISP/DIPOA, Nº DO LOTE E DEMAIS DADOS DO PRODUTO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				
17.	MILHO VERDE, ESPIGA NOVA, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UN.	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
18.	MORANGA, NOVA, PESO ENTRE 1 KG E 1,5KG, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UN	400	R\$ 7,90	R\$ 3.160,00
19.	MORANGO, NOVO, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	Kg	80	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
20.	OVOS VERMELHOS, CAPIRA, TIPO GRANDE. DEVEM ESTAR ACONDICIONADOS EM DIZE UNIDADES (DÚZIA), EM SUPORTE PRÓPRIO, OVO INTEIRO, LIMPO, NÃO TRINCADO, SEM RACHADURAS. DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DEVE CONTER REGISTRO DA INSPEÇÃO SIM.	Dz	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
21.	PEPINO NOVO, SALADA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	Kg	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
22.	REPOLHO BRANCO, TAMANHO MÉDIO, NOVO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	Unidade	350	R\$ 13,90	R\$ 4.865,00
23.	REPOLHO ROXO, TAMANHO MÉDIO, NOVO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	Unidade	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
24.	SUCO DE MAÇA INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM VIDRO DE 1 LITRO,, DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA, Nº DO LOTE E DEMAIS DADOS DO PRODUTO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DE 300ML À 1000ML (1LITRO).	Litro	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
25.	SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM VIDRO DE 1 LITRO,, DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA, Nº DO LOTE E DEMAIS DADOS DO PRODUTO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Litro	100	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00
26.	TEMPERO-VERDE, TAMANHO MÉDIO, COM SALSA E CEBOLINHA (MOLHO TAM. MÉDIO), BOM	Molho	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00



	ESTADO DE CONSERVAÇÃO.				
27.	CARNE BOVINA II SEM GORDURA E SEM OSSO, CONGELADA, PORCIONADA EM CUBOS DE 60G. DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE EM PACOTES DE 1 KG, DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, Nº DO REGISTRO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO, TRANSPORTADO EM VEÍCULO COM CARROCERIA FECHADA, ISOTÉRMICO, COM TEMPERATURA DE – 18°C OU INFERIOR, ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA CONGELADO DURANTE O TRANSPORTE.	Kg	500	R\$ 49,10	R\$ 24.550,00
28.	CARNE BOVINA EM ISCAS NO MAXIMO 7% DE GORDURA. FRACIONADO EM ISCA COM APROXIMADAMENTE 5 CM DE COMPRIMENTO X 1 CM DE LARGURA. CONGELADO. ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, SEM PRESENÇA DE OSSOS E APONEVROSES. DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE EM PACOTES DE 1 KG, DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, Nº DO REGISTRO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, VALIDADE DO PRODUTO. VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. - TRANSPORTE: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO, TRANSPORTADO EM VEÍCULO COM CARROCERIA FECHADA, ISOTÉRMICO, COM TEMPERATURA DE – 18°C OU INFERIOR, ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA CONGELADO DURANTE O TRANSPORTE.	Kg	300	R\$ 49,43	R\$ 14.830,00
29.	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª, SEM GORDURA, CONGELADA, DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VENCIMENTO, Nº DO REGISTRO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA, PACOTES DE 1 KG. - TRANSPORTE:	Kg	700	R\$ 49,10	R\$ 34.370,00



	O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO, TRANSPORTADO EM VEÍCULO COM CARROCERIA FECHADA, ISOTÉRMICO, COM TEMPERATURA DE – 18°C OU INFERIOR, ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA CONGELADO DURANTE O TRANSPORTE.				
30.	FILÉ DE FRANGO SASSAMI CONGELADO: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR OBRIGATORIAMENTE COM REGISTRO NO SIF/DISPOA; DE PRIMEIRA QUALIDADE; SEM OSSO E SEM PELE, CONGELADO, SEM TEMPERO, SEM MANCHAS E PARASITAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR FORMAÇÕES DE CRISTAIS DE GELO, PENAS E PENUGENS, PERFURAÇÕES, COÁGULOS E QUEIMADURAS POR CONGELAMENTO. - APARÊNCIA: ASPECTO, COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS; - EMBALAGEM PRIMÁRIA: ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO; ATÓXICO; RESISTENTE; PESANDO ENTRE 1(UM)KG. - TRANSPORTE: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO, TRANSPORTADO EM VEÍCULO COM CARROCERIA FECHADA, ISOTÉRMICO, COM TEMPERATURA DE – 18°C OU INFERIOR, ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA CONGELADO DURANTE O TRANSPORTE.	Kg	700	R\$ 24,90	R\$ 17.430,00
31.	BOLACHA DE MAISENA, EMBALAGEM DE KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO DE APENAS 5 DIAS E PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS, IDENTIFICADOS NA EMBALAGEM.	Kg	50	R\$ 25,50	R\$ 1.275,00
32.	BOLINHO INGLÊS DE 50 G, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO DE APENAS 1 DIA ANTES DA ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DE 5 DIAS, IDENTIFICADOS NA EMBALAGEM.	Unidade	9.000	R\$ 1,95	R\$ 17.550,00
33.	CUQUINHA DE CREME COM FAROFA, MASSINHA DOCE 50G, COM DATA DE FABRICAÇÃO DE APENAS 1 DIA ANTES DA ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DE 5 DIAS, IDENTIFICADOS NA EMBALAGEM.	Unidade	8.500	R\$ 1,80	R\$ 15.300,00
34.	PÃO DE CENOURA 50G, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, COM DATA DE FABRICAÇÃO DE APENAS 1 DIA ANTES DA ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DE 5 DIAS, IDENTIFICADOS NA EMBALAGEM.	UNidade	10.000	R\$ 1,65	R\$ 16.500,00



35.	PÃO FRANCÊS 50G, COM DATA DE FABRICAÇÃO DO DIA DA ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICADOS NA EMBALAGEM.	Unidade	10.000	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00
36.	PÃO INTEGRAL 50G, COM DATA DE FABRICAÇÃO DE APENAS 1 DIA ANTES DA ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DE 5 DIAS, IDENTIFICADOS NA EMBALAGEM.	Unidade	10.000	R\$ 1,60	R\$ 16.000,00
37.	PÃO MASSINHA 50G, COM DATA DE FABRICAÇÃO DE APENAS 1 DIA ANTES DA ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DE 5 DIAS, IDENTIFICADOS NA EMBALAGEM.	Unidade	15.000	R\$ 1,20	R\$ 18.000,00
TOTAL R\$					340.558,67

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE06 ,de08 de maio de 2020).

**AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2025
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
E-MAIL E TELEFONE**

**AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2025
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
E-MAIL E TELEFONE**

FONTE DE RECURSO

06.03.3.3.90.30.07(213) Recurso Merenda Ensino Infantil (Livre)

06.02.3.3.90.30.07(189) Recurso Merenda Ensino Fundamental (Livre)

2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo como Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

2.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I –aprova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;



- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2. ENVELOPE Nº01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3. ENVELOPE Nº01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3. ENVELOPE Nº02– PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo xx** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art.30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de



Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a E Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega deverão ocorrer nos horários, datas e quantidades, conforme especificados nos cronogramas, os quais serão enviados mensalmente aos respectivos fornecedores nos seguintes endereços das escolas.



APAE: Rua Rio Pardo,93 Vila Nova;
EMEF Antônio de Oliveira Carvalho: Rua Irain,25 Imigrantes;
EMEF Oito de Dezembro: Rua Santana Helena, 50 – Bosques;
EMEF Cândido Mariano Rondon: Rua Adalberto Borges dos Santos,2050- Boqueirão;
EMEF Gente Inocente: Av. Coronel Orestes Lucas,3509- Centro;
EMEF Nossa Senhora das Graças: Rua Helmo Nonnemacher, 1115- Pareci Velho;
EMEF Pe. João Inácio de Mello(Sede): Rua São Pedro do Sul,150-Progresso;
EMEF São Francisco De Assis: Estrada João Antônio Flores,883-Paquete;
EMEF Victor Adalberto Kessler: Av. Um, s/nº - Jardim De Capela,
EMEI Dona Clélia: Rua Princesa Isabel, s/nº - Vila Nova;
EMEI Pequeno Príncipe: Rua Odilon Vieira ,65 – Loteamento Antunes;
EMEI Primeiros Passos: Rua Rodeio Bonito, 73 – Imigrantes;
Núcleo de Atendimento Educacional: Av. Coronel Orestes Lucas, nº 3280 – Centro.

6. PAGAMENTO

O pagamentos erá realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de pedido de empenho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Apresente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site da Prefeitura de Capela de Santana/RS, Licitacon,
- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).
- III - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Capela de Santana, 26 de Junho de 2025.

Oziel Carlebe Rangel
Prefeito Municipal



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025			
I– IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1.Nome do Proponente		2.CNPJ	
3.Endereço		4.Município/UF	
5.E-mail	6.DDD/Fone		7.CEP
8.Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15.Nome do representante legal	16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço		19.Município/UF	



II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF		
4.Endereço				5.DDD/Fone		
6.Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III-RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entregados produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.:*Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordocom as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025					
I–IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1.NomedoProponente			2.CPF		
3.Endereço		4.Município/UF		5.CEP	
6.E-mail(quando houver)			7.Fone		
8.Organizado por Entidade Articuladora() Sim() Não		9.Nome da Entidade Articuladora(quando houver)		10.E-mail/Fone	
II–FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.NomedoAgricultor(a)Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.NºAgência	6.NºConta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4.Endereço			5.DDD/Fone			
6.Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV-RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a)Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.ValorTotal	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.:*Preçopublicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V-TOTALIZAÇÃO PORPRODUTO						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação) Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025		
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
1.Nome do Proponente		2.CPF
3.Endereço	4.Município/UF	5.CEP
6.Nº da DAP Física	7.DDD/Fone	8.E-mail(quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente



II-RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.:Preço publicado no Edital n xxx/xxxx(o mesmo que consta na chamada pública).						
III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000
(51) 3698-1155



ANEXO VIII

CONTRATO N.º xx/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Cel. Orestes Lucas nº 2335, inscrita no CNPJ sob n.º 92.122.720/0001-48, representada neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr. OZIEL CARLEBE RANGEL, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av.

_____, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período de Julho a Dezembro de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 03/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o(s) cronograma(s) que será entregue mensalmente ao CONTRATADO, conforme item 6 do chamamento público nº 03/2025 que faz parte integrante e indissociável do presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Que Deverá ser observado pela contratada frente a seus cooperados por DAP Individual, conforme proposta e demais documentos do processo licitatório que autorizou a lavratura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000

(51) 3698-1155



quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$

(_____). Ficando responsável pela subdivisão e pagamentos por cooperado.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os cargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado Na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

Sub Divisão por Dap de Associados:

Nome do Agricultor	CPF	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/ Unidade	Valor Total
Total do Fornecedor						

4.1 - Os valores supracitados serão reajustado anualmente, ou seja, a cada 12 (doze)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000
(51) 3698-1155



meses, pela variação do IPCA ou outro índice e/periodicidade que venha a substituí-lo, ou que reflita os reais custos setoriais, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, caso haja a prorrogação contratual, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.03.3.3.90.30.07(213) Recurso Merenda Ensino Infantil (Livre)

06.02.3.3.90.30.07(189) Recurso Merenda Ensino Fundamental (Livre)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000

(51) 3698-1155



- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO, bem como nos demais casos, previsões e processamentos previstos na lei 14.133/2021 e suas alterações;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

10.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou empenho, no caso de o contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/21;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo até 03 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - Fiscalizará o contrato pela CONTRATANTE a Secretaria de Educação e Cultura, pela Nutricionista do Município Srª Letícia Boesing.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000

(51) 3698-1155



12.2 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

12.3. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da Fazenda, Reginaldo Scherer, cujo modelo de gestão seguirá os requisitos definidos em regulamento ou, na sua falta, as exigências contidas neste título.

12.4. Além das atribuições do fiscal do contrato, item 12.1/2, poderá o gestor do contrato, na forma e condições para efetivação dos pagamentos, exigir do contratado, quando da apresentação da Nota Fiscal, a listas dos colaboradores envolvidos na execução do objeto do contrato, com a qualificação de cada colaborador, que deverá vir acompanhada com a comprovação do vínculo trabalhista, recibos de pagamento de salários (vedado o salário complessivo), bem como, também, comprovante de pagamento de INSS, depósito de FGTS e demais previsões legais ou convencionais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei, em especial nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000
(51) 3698-1155



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, sempre que for o caso, nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei 14.133/2021.

18.2 – O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sempre que for o caso, nos termos do art. 92, inc. XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarcade Portão/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Capela de Santana RS, xx de mês de 2025

João Leomar de Almeida
Secretário Municipal da Educação

Contratado
CPF/CNPJ

Assessoria Jurídica

Oziel Carlebe Rangel
Prefeito Municipal